# ARE 1.225.185 (Tema 1.087)

## Possibilidade de o Tribunal determinar a realização de novo júri, em caso de absolvição por clemência

Relator
Ministro Gilmar Mendes

Votação
Maioria (7x4)

Voto que prevaleceu
Ministro Edson Fachin

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
02/10/2024

Formato
Presencial

## Fatos

Trata-se de recurso extraordinário com agravo, com repercussão geral (Tema 1.087), em que se discute se o Tribunal de segunda instância pode determinar a realização de novo júri, quando o acusado for absolvido pelos jurados por clemência – isto é, a partir de sentimentos de compaixão ou perdão, sem uma justificativa legal. O Tribunal do Júri (ou júri popular), composto por pessoas comuns, é responsável por julgar crimes intencionais contra a vida (como homicídios), decidindo se o acusado é culpado ou inocente.

No caso, o acusado matou uma pessoa e tentou matar outra a tiros, para vingar a morte de seu enteado. Os jurados concluíram pela absolvição, mesmo reconhecendo que ele efetuou os disparos. A acusação recorreu dessa decisão, alegando que ela contrariou as provas apresentadas durante o julgamento e pediu a realização de novo júri. Contudo, o Tribunal de segunda instância rejeitou o pedido, entendendo que as decisões do júri são soberanas e devem ser respeitadas, mesmo que tenham sido tomadas por clemência.

## Questão jurídica

A decisão do Tribunal do Júri que absolve o acusado por clemência pode ser anulada pelo Tribunal de segunda instância, com a consequente determinação de um novo julgamento?

## Fundamentos da decisão

1. O Código de Processo Penal prevê que cabe recurso contra a decisão do Tribunal do Júri quando ela for claramente contrária às provas apresentadas durante o julgamento (artigo 593, III, "d"). Assim, se a acusação entender que a absolvição por clemência desconsiderou as provas existentes, é possível recorrer para que o Tribunal de segunda instância determine a realização de um novo julgamento.

2. A possibilidade de recorrer não viola a soberania das decisões do júri, prevista na Constituição (art. 5º, XXXVIII, "d"). Isso porque, ainda que acolha o recurso, o Tribunal de segunda instância apenas determina a realização de novo júri, mas não decide se o acusado é culpado ou inocente em lugar dos jurados.

3. O Tribunal somente irá determinar a realização de um novo julgamento se a clemência concedida ao acusado se basear em uma tese apresentada pela defesa que seja incompatível com a Constituição, com os precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal e com os fatos descritos no processo. Isso pode ocorrer, por exemplo, se as teses da defesa forem baseadas em homofobia, racismo ou machismo (na "legítima defesa da honra"). Essa análise será feita com base na ata de julgamento, documento que registra as falas das partes e dos advogados.

4. No caso concreto, os Ministros decidiram que o recurso da acusação deve ser analisado novamente pelo Tribunal de segunda instância, que deve verificar se as teses de defesa registradas na ata de julgamento – e que levaram à absolvição do acusado por clemência – estavam de acordo com a Constituição, com os precedentes do STF e com os fatos.

## Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Edson Fachin

Voto(s) divergente(s) no mérito: Gilmar Mendes, Celso de Mello, Cristiano Zanin e André Mendonça

## Resultado do julgamento

O Plenário decidiu que é possível recorrer de decisão do Tribunal do Júri (júri popular) que julga como inocente um réu sem fundamentação específica e em sentido contrário às provas dos autos, por motivos como piedade ou compaixão.

Para o Tribunal, a revisão da decisão popular por outro tribunal nessas situações, com determinação de novo julgamento, não viola a soberania do júri. Se o tribunal de segunda instância entender que a absolvição por piedade foi compatível com a Constituição Federal e com os fatos apresentados no processo, não determinará a realização de novo júri.

**Tese de julgamento:** "1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos".

Classe e Número: ARE 1.225.185 (Tema 1.087 da Repercussão Geral)

Agenda 2030 da ONU




Versão: *V2_25set_21h02*